



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2049
DE	29/11/21
FOR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	29/11/21
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 94 /2021.

"Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia, o bem imóvel denominando Casa de Maria Bonita, situado no povoado Malhada da Caiçara nesta urbe e dá outras providências".

O **prefeito do Município de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e no quanto previsto no artigo 10, da Lei Municipal nº 906/2000 e na Lei Complementar nº 004/2019, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem imóvel da área denominada de Casa de Maria Bonita, situado no Povoada Malhada da Caiçara, área rural, nesta Urbe.

Parágrafo Único: Fica estabelecido como parte integrante do tombamento a área adjacente as edificações tombadas, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	2252
EM	26/11
	de 20
	21
Secretaria Administrativa	

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 24 dias do Mês de Novembro de 2021


Marconi Daniel Melo Alencar

- Vereador -

Justificativa

A lei complementar nº 004/2019, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Paulo Afonso, traz no anexo IV "Glossário" a definição de tombamento como sendo:

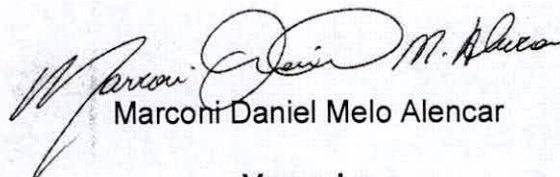
"O instrumento criado em 1937 pelo Decreto-Lei nº 25 (DL25/37), foi recepcionado pela Constituição de 1988, na qual o conceito ampliado de patrimônio cultural insere esse instrumento como uma espécie dentre as diversas do gênero da preservação, dirigido e determinados tipos de bens. O principal efeito da imposição do tombamento é conservar os bens materiais, coisas móveis ou imóveis que são reconhecidas como portadoras de valores culturais."

A termo compreende-se, portanto que o tombamento, explicitamente previsto no ordenamento jurídico municipal, especialmente na Lei Municipal nº 906/2000, pode ser compreendido como sendo a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, para garantir assim a manutenção de sua arquitetura e seu vínculo histórico e arquitetônico com a comunidade.

Para justificar o relevante tombamento desse imóvel, precisamos lembrar um pouco da sua história:

O local é um dos pontos turísticos da cidade de Paulo Afonso, onde abrigou Maria Gomes de Oliveira e sua família entre os anos de 1911 e 1929. Após esse tempo, A Maria de Déa, como era popularmente conhecida na época, se envolveu com Virgulino Ferreira da Silva (Lampião), tornando-se Maria Bonita, Rainha do Cangaço.

A Casa de Maria Bonita, hoje transformada em museu, ajuda a contar a história de uma das cidadãs mais ilustres da nossa cidade e sua forte relação com o cangaço. O lugar abriga um acervo de objetos, algumas referências e fotos da história do cangaço. Pelos motivos acima elencados submeto a presente propositura a apreciação de meus dignos pares, contando com a certeza de sua aprovação.


Marconi Daniel Melo Alencar

- Vereador -